



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3218
PROJETO DE LEI Nº 74/2004

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de “ANTONINHO FERMINO MIANO DE OLIVEIRA”, a Rua 4, do Loteamento denominado “Jardim Itália”, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 9 de setembro de 2004.


Jorge Luis Lourenço
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 74/2004

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de “ANTONINHO FERMINO MIANO DE OLIVEIRA”, a Rua 4, do Loteamento denominado “Jardim Itália”, neste Município,

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de julho de 2004.

José Nilson de Araújo
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

ANTONINHO FERMINO MIANO DE OLIVEIRA

Nome: *Antoninho Fermino Miano de Oliveira*

Pai: João Miano de Oliveira

Mãe: Aparecida Valin

Data de Nascimento: 08 de janeiro de 1951

Trabalhou no período de 01/04/1973 a 05/04/1974
no período de 03/03/1980 a 11/02/2002

Funções exercidas: de 01/04/1973 a 05/04/1974 – serviços de limpeza
de 03/03/1980 a 31/07/1986 – marroeiro
de 01/08/1986 a 11/02/2002 – jardineiro

Faleceu no dia 11 de fevereiro de 2002.

Pirassununga, 23 de julho de 2004.

José Nilson de Araújo
Vereador



Nome: Antoninho Fermão Miano de Oliveira.

Pai: João Miano de Oliveira.

Mãe: Aparecida Valin.

Data de Nascimento: 08 de janeiro de 1951.

Trabalhou no período de 01/04/1973 a 5/04/1974.

no período de 03/03/1980 a 11/02/2002.

Funções exercidas: de 01/04/1973 a 05/04/1974 – serviços de limpeza.

de 03/03/1980 a 31/07/1986 – marroeiro.

de 01/08/1986 a 11/02/2002 – jardineiro.

Faleceu no dia 11 de fevereiro de 2002.

Ver. José Wilson de Araújo



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°


COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 74/2004, de autoria do Vereador José Nilson de Araújo, que visa denominar de “*Antoninho Fermino Miano de Oliveira*”, a *Rua 4*, do Loteamento denominado “*Jardim Itália*”, neste Município, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 27/JULHO/2004.


Flávio José Santos Pinto
Presidente


Hideraldo Luiz Sumaio
Relator


Pablo Roberto Ferrari
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 3.306, DE 13 DE SETEMBRO DE 2004 -

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de “*Antoninho Fermino Miano de Oliveira*”, a *Rua 4*, do Loteamento denominado “*Jardim Itália*”, neste Município.

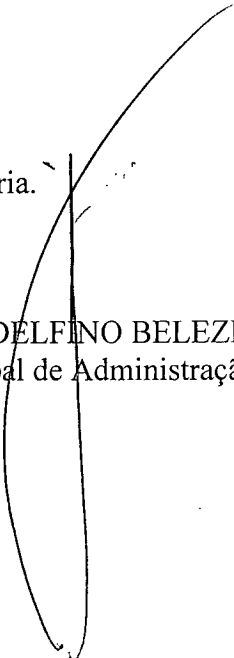
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de setembro de 2004.

**- DR. DARCY FRANCO DA SILVEIRA -
Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.





Pirassununga

CONTRATO/ECT
DR/SPI
X
P.M. PIRASSUNUNGA

ANO XIV - 24 DE SETEMBRO DE 2004 - Nº 522

LEI Nº 3.306, DE 13 DE SETEMBRO DE 2004

A Câmara de Vereadores aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "*Antoninho Fermino Miano de Oliveira*", a *rua 4*, do loteamento denominado "*Jardim Itália*", neste município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de setembro de 2004.

Darcy Franco da Silveira

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.307, DE 16 DE SETEMBRO DE 2004

"Autoriza a transferência de recursos econômico financeiros a título previdenciário aos pensionistas municipais, beneficiários do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP".....

A Câmara de Vereadores aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir mensalmente, recursos econômico financeiros aos Pensionistas Municipais beneficiários do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, no valor igual ao do benefício a que fazem jus.

Parágrafo único. A transferência de recursos que trata a presente Lei tem natureza de empréstimo condicional e deverá ser restituída pelo beneficiário, na ocorrência de restabelecimento do Convênio de 10 de outubro de 1961, denunciado pelo Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP.

Art. 2º Para aproveitar da transferência de recursos, o beneficiário deverá requerer junto à Prefeitura Municipal, apresentando comprovante do último recebimento e compromisso de restituição do *quantum* na hipó-

tese de restabelecimento do Convênio referido no parágrafo único do Artigo anterior e que ficará arquivado na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3º A autorização que trata a presente Lei não implica em reconhecimento de eficácia e validade da denúncia feita pelo Instituto de Previdência do Estado de São Paulo quanto ao Convênio celebrado em 10 de outubro de 1961.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a, por Decreto, abrir um crédito adicional especial e se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2004, ficando revogadas eventuais disposições legais em contrário.

Pirassununga, 16 de setembro de 2004.

Darcy Franco da Silveira

Préfeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.308, DE 16 DE SETEMBRO DE 2004

"Autoriza o Poder Executivo a parcelar débitos tributários de qualquer natureza e outras receitas e dá outras providências".....

A Câmara de Vereadores aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar no máximo em 36 (trinta e seis) prestações mensais, os débitos tributários e ou derivados de outras receitas, ajuizados ou não, oriundos de fato gerador ocorrido nos exercícios anteriores a 2004, observado para cada prestação, alcance econômico não inferior de 13,5050 Unidades Fiscais do Município - UFM, ao tempo do pedido.

Parágrafo único. Estando o débito ajuizado, na formação do *quantum* incidirão também o valor das custas processuais e dos honorários even-